

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Monte Santo*



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONCORRÊNCIA

DECISÃO ATA DA SESSÃO CP 004/2022



DECISÃO ATA DA SESSÃO CP 004/2022

	<p>REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 13.698.766/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO</p>
--	--

DECISÃO DA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2022

Aos cinco (05) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às 08h:00min (oito horas), reuniu-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Monte Santo, Danilo Rabello Costa e membros da comissão, nomeados mediante Decreto nº 515/2022, para as análises, julgamento e decisão, dos documentos de habilitação do Processo Licitatório Concorrência Pública nº 004/2022, cujo qual certame ocorreu no dia 08/11/2022.

Foram protocolados 12 (doze) envelopes de habilitação e proposta de preço, para participarem do certame, sem representante legal presente, sendo dos seguintes licitantes: **LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI; IMPACTTO CONSTRUÇÕES EIRELI; ANDRÉ MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS; ENOVA CONSTRUTORA CONSULTORIA LTDA; DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI; SANTANA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; GPS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; MONTE SANTO EMPREENDIMENTOS LTDA; SERV ELECTRIN SERVIÇOS ELETRICOS E INSTRUMENTAÇÃO LTDA; CONSTRUTORA STS LTDA**

No dia do certame, estiveram presentes os licitantes, já qualificados em ata: **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI; JSS CONSTRUÇÕES LTDA; I P EXPRESS ENGENHARIA LTDA**

Iniciada as análises, foram analisados os documentos de habilitação de todas as empresas que apresentaram sua documentação e os questionamentos efetuados na ata. Sendo assim obteve as seguintes análises e decisões:

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000

1



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

Sobre a empresa **GPS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, o licitante descumpru as exigências do Edital da Concorrência Pública nº 004/2022. O licitante não apresentou a documentação do item 10.3.3.1; o licitante não apresentou atestado capacidade técnico-operacional; Não apresentou o item 10.3.7, alinha "c" e "d", não apresentou o item 10.3.7.1; apresentou todas as declarações sem firma reconhecida. Sendo assim descumpru as exigências editalíssimas, ferindo o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, descumprindo a Lei do Pregão nº 10.520/02, como também descumpru a Lei Federal de Licitação, Lei nº 8.666/93.

Sobre a empresa **SANTANA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, o licitante descumpru as exigências do Edital da Concorrência Pública nº 004/2022. O licitante não apresentou a certidão de quitação do engenheiro eletricitista; não apresentou o contrato de prestação de serviço dos engenheiros, conforme item 10.3.7.1. Sendo assim descumpru as exigências editalíssimas, ferindo o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, descumprindo a Lei do Pregão nº 10.520/02, como também descumpru a Lei Federal de Licitação, Lei nº 8.666/93.

Sobre a empresa **ANDRÉ MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS**, o licitante descumpru as exigências do Edital da Concorrência Pública nº 004/2022. O licitante não apresentou o item 10.3.3.1; não apresentou o item 10.3.7, não apresentou o engenheiro elétrico; não apresentou o item 12.2. Sendo assim descumpru as exigências editalíssimas, ferindo o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, descumprindo a Lei do Pregão nº 10.520/02, como também descumpru a Lei Federal de Licitação, Lei nº 8.666/93.

Sobre a empresa **RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, o licitante descumpru as exigências do Edital da Concorrência Pública nº 004/2022. O licitante não apresentou 10.7, alinha "c" e "d"; não apresentou o item 10.3.3.1, não tem operacional; não apresentou o item 12.3.1, com firma reconhecida; não apresentou o item 12.1. Sendo assim descumpru as exigências editalíssimas, ferindo o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, descumprindo a Lei do Pregão nº 10.520/02, como também descumpru a Lei Federal de Licitação, Lei nº 8.666/93.

2

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

Sobre a empresa **ENOVA CONSTRUTORA CONSULTORIA LTDA**, o licitante descumpriu as exigências do Edital. O licitante não apresentou o item 12.2.6, certidão negativa de multas e infração trabalhista. Sendo assim descumprir as exigências editalíssimas, ferindo o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, descumprindo a Lei do Pregão nº 10.520/02, como também descumprir a Lei Federal de Licitação, Lei nº 8.666/93.

Sobre a empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, o licitante descumprir as exigências do Edital. O licitante não apresentou o item 12.2.6 e não apresentou o item 12.2.5; Não apresentou as declarações dos itens 12.3; Não apresentou os termos de compromissos dos profissionais informados na relação nominal. Sendo assim descumprir as exigências editalíssimas, ferindo o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, descumprindo a Lei do Pregão nº 10.520/02, como também descumprir a Lei Federal de Licitação, Lei nº 8.666/93.

Sobre a empresa **SERV ELECTRIN SERVIÇOS ELETRICOS E INSTRUMENTAÇÃO LTDA**, o licitante descumprir as exigências do Edital. O licitante não cumpriu o item 12.2.5; Não apresentou as certidões do item 12.2. Não apresentou as declarações dos itens 12.3. Sendo assim descumprir as exigências editalíssimas, ferindo o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, descumprindo a Lei do Pregão nº 10.520/02, como também descumprir a Lei Federal de Licitação, Lei nº 8.666/93.

Sobre a empresa **I P EXPRESS ENGENHARIA LTDA**, o licitante descumprir as exigências do Edital. O licitante não cumpriu o item 10.3.3; item 10.3.3.1; não cumpre o item 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6. Sendo assim descumprir as exigências editalíssimas, ferindo o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, descumprindo a Lei do Pregão nº 10.520/02, como também descumprir a Lei Federal de Licitação, Lei nº 8.666/93.

Sobre a empresa **IMPACTTO CONSTRUÇÕES EIRELI**, o licitante descumprir as exigências do Edital. O licitante apresentou todas as declarações sem assinaturas; não apresentou o item 12.2; não apresentou o item 10.3.3.1 e 10.3.3. Sendo assim descumprir as exigências editalíssimas, ferindo o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, descumprindo a Lei do Pregão nº 10.520/02, como também descumprir a Lei Federal de Licitação, Lei nº 8.666/93.

3

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

Sobre a empresa **LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI**, o licitante descumpriu as exigências do Edital. O licitante não apresentou o item 12.3.1, sem firma; não apresentou o item 12.2 e 10.3.3.1; O licitante apresentou o CRP com data de 27/07/2022; não apresentou o termo de compromisso do engenheiro. Sendo assim descumpra as exigências editalíssimas, ferindo o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, descumprindo a Lei do Pregão nº 10.520/02, como também descumpriu a Lei Federal de Licitação, Lei nº 8.666/93.

Sobre a empresa **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, o licitante descumpriu as exigências do Edital. O licitante apresentou todos os contrato de prestação de serviços sem autenticação; não apresentou o termo de compromisso. Sendo assim descumpra as exigências editalíssimas, ferindo o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, descumprindo a Lei do Pregão nº 10.520/02, como também descumpriu a Lei Federal de Licitação, Lei nº 8.666/93.

Sobre a empresa **MONTE SANTO EMPREENDIMENTOS LTDA**, o licitante descumpriu as exigências do Edital. O licitante não apresentou o termo de compromisso dos profissionais; falta o engenheiro de segurança do trabalho. Sendo assim descumpra as exigências editalíssimas, ferindo o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, descumprindo a Lei do Pregão nº 10.520/02, como também descumpriu a Lei Federal de Licitação, Lei nº 8.666/93.

Sobre a empresa **CONSTRUTORA STS LTDA**, o licitante descumpriu as exigências do Edital. O licitante não apresentou mestre de obras; o licitante não apresentou as certidões do item 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.6. Sendo assim descumpra as exigências editalíssimas, ferindo o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, descumprindo a Lei do Pregão nº 10.520/02, como também descumpriu a Lei Federal de Licitação, Lei nº 8.666/93.

Sobre a empresa **JSS CONSTRUÇÕES LTDA**, o licitante cumpriu as exigências do Edital da Tomada de Preço nº 004/2022.

Sobre a empresa **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI**, o licitante cumpriu as exigências do Edital da Tomada de Preço nº 004/2022.



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

Diante do exposto, ficaram considerados **INABILITADOS** os seguintes licitantes: LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI; IMPACTTO CONSTRUÇÕES EIRELI; ANDRÉ MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS; ENOVA CONSTRUTORA CONSULTORIA LTDA; DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI; SANTANA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; GPS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; MONTE SANTO EMPREENDIMENTOS LTDA; SERV ELECTRIN SERVIÇOS ELETRICOS E INSTRUMENTAÇÃO LTDA; CONSTRUTORA STS LTDA; I P EXPRESS ENGENHARIA LTDA. Sendo considerado **HABILITADOS** os seguintes: JSS CONSTRUÇÕES LTDA; ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI.

Após as análises, julgamentos e decisões, abre-se o prazo recursal, conforme determina a Lei nº 8.666/93, para que, quem tiver interesse manifestar razões e interpor recursos. Caso não haja recurso interposto, permanece a decisão inicial, havendo recurso interposto o mesmo pode ou não alterar a decisão inicial. Recurso protocolados fora do prazo previsto em lei, serão considerados intempestivos e não serão levados a mérito.

Nada mais havendo a tratar, resolve o Pregoeiro encerrar a reunião às 11h:20min (onze horas e vinte minutos), da qual para fins de direito lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, membros da comissão e representante da empresa licitante.

Monte Santo – Bahia. 05 de janeiro de 2022.

Danilo Rabello Costa

Presidente da Comissão

Cileia Oliveira Marques

Membro da Comissão

Josué da Conceição Souza

5

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

Membro da Comissão

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000

6